

**Projeto de Regulamento relativo à carreira de investigadores em regime de contrato individual de trabalho do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.**

**24 julho 2019**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

1 - O presente regulamento cria a carreira e define as regras relativas ao recrutamento e contratação, no âmbito do ISCTE-IUL, de investigadores em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, ao abrigo do Código do Trabalho, doravante designados investigadores em regime de direito privado.

2 - O presente regulamento não prejudica a possibilidade de contratação de investigadores pelo ISCTE-IUL através de outros instrumentos de recrutamento de recursos humanos para a investigação, previstos em legislação especial que lhe seja aplicável, designadamente aqueles que nesse âmbito se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

**Artigo 2.º**

**Regime**

1 - O regime jurídico aplicável aos investigadores abrangidos por este regulamento é o constante do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, bem como o regime constante do presente Regulamento e de outros regulamentos que venham a ser aprovados pelo ISCTE-IUL, sem prejuízo dos instrumentos de regulamentação coletiva que venham a ser adotados nos termos da lei.

2 - Aplica-se ainda o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, por remissão do presente regulamento.

3 - O regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade.

4 - Na aplicação das fontes normativas enunciadas nos números anteriores deve atender-se ao princípio da tendencial convergência com o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, princípio que o Regulamento consagra nos termos seguidamente instituídos.

5- De harmonia com o princípio consagrado no número anterior e atento o paralelismo imposto pelo n.º 3 do artigo 134.º do RJIES, a aplicação do Código do Trabalho ao pessoal investigador em regime laboral não prejudica a adoção, em paralelismo de situações, dos limites máximos para a duração dos contratos a termo resolutivo, bem como do período experimental, consagradas para o pessoal investigador em regime público no respetivo Estatuto de Carreira ou, sendo o caso, em legislação especial sobre a matéria.

## CAPÍTULO II

### Carreira de investigação e investigadores especialmente contratados

#### Artigo 3.º

##### Carreira de investigação em regime de direito privado

1 - A carreira de investigação em regime de direito privado desenvolve-se através das seguintes categorias:

- a) Investigador coordenador em regime de direito privado;
- b) Investigador principal em regime de direito privado;

c) Investigador auxiliar em regime de direito privado.

2 - À carreira de investigação em regime de direito privado é aplicável, com as devidas adaptações, o art.º 5º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, que define o conteúdo funcional das categorias que integram a carreira.

3 - O conteúdo funcional das categorias referidas no n.º 1 do presente artigo inclui a prestação de serviço docente.

#### Artigo 4.º

##### Investigadores especialmente contratados em regime de direito privado

1 - Para além das categorias referidas no n.º 1 do artigo 3.º, podem ser celebrados contratos a termo para investigadores especialmente contratados em regime de direito privado, com as seguintes categorias:

- a) Investigador convidado em regime de direito privado;
- b) Assistente de investigação em regime de direito privado;
- c) Estagiário de investigação em regime de direito privado.

2 - Aos investigadores especialmente contratados em regime de direito privado são aplicáveis, com as devidas adaptações, os art.º 6º a 8º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

3 - O conteúdo funcional dos investigadores especialmente contratados em regime de direito privado inclui a prestação de serviço docente, não podendo o serviço letivo atribuído exceder um valor médio semestral de três horas semanais e não podendo, igualmente, abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.

## Artigo 5.º

### Mapa de pessoal

O número e a distribuição dos investigadores pelas respetivas categorias constam de mapa de pessoal investigador em regime de direito privado, a aprovar pelo Conselho Geral do ISCTE-IUL, tendo em consideração o plano de atividades e o orçamento anuais, salvaguardada em qualquer caso a existência de disponibilidade orçamental.

## CAPÍTULO III

### Formação do contrato de trabalho

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

## Artigo 6.º

### Princípios gerais relativos ao recrutamento

A contratação de investigadores em regime de direito privado está subordinada aos seguintes princípios gerais:

- a) Adequado cumprimento das necessidades de recursos humanos previstas no plano de atividades e orçamento do ISCTE-IUL;
- b) Definição prévia do perfil funcional a contratar e do respetivo procedimento de recrutamento;
- c) Escolha dos critérios objetivos de seleção em função da categoria a prover;
- d) Liberdade de candidatura, garantia de igualdade de condições e oportunidades;
- e) Transparência e publicidade;

f) Imparcialidade;

g) Fundamentação das decisões de acordo com os parâmetros previstos na alínea c).

## SECÇÃO II

### Recrutamento de pessoal para a carreira de investigação

#### Artigo 7.º

##### Recrutamento de investigadores de carreira em regime de direito privado

1 - O recrutamento dos investigadores de carreira em regime de direito privado é feito por procedimento concursal externo, aberto a todos os candidatos que reúnam os requisitos previstos nos artigos 10.º a 12.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 – Aplicam-se ainda ao recrutamento de investigadores em regime de direito privado as normas constantes dos artigos 16.º, 18.º, 20.º n.ºs 1 e 2, 21.º a 23.º, 24.º, 26.º e 27.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

3 – O aviso de abertura do procedimento de recrutamento é publicado:

- a) No sítio da Internet e afixado nos locais próprios do ISCTE-IUL ou das unidades orgânicas para que tenha sido aberto o procedimento.
- b) Num meio de comunicação de expansão nacional;
- c) Num meio de comunicação de expansão internacional, quando relevante.

4 – O prazo de apresentação das candidaturas é fixado no aviso de abertura do procedimento de recrutamento.

3 – Na avaliação dos candidatos deve ser considerada a respetiva produção científica, bem como as atividades de investigação e de coordenação científica e atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas.

#### Artigo 8.º

##### Dispensa de procedimento de recrutamento

Em casos excecionais, mediante proposta do diretor da unidade orgânica, um investigador de carreira pode ser promovido para a categoria imediatamente superior à sua sem se submeter ao procedimento descrito nos artigos anteriores se cumprir as seguintes condições cumulativas:

- a) Ter sido contratado pelo ISCTE-IUL através de um procedimento de contratação concorrencial, em regime público ou privado;
- b) Ter obtido, durante pelo menos três avaliações sucessivas, uma avaliação de desempenho superior ao nível definido para o efeito;
- c) A proposta deve ser instruída com o parecer de pelo menos dois peritos internacionais;
- d) A proposta deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico do ISCTE-IUL em efetividade de funções.

#### SECÇÃO III

##### Recrutamento dos investigadores especialmente contratados

#### Artigo 9.º

Recrutamento de investigadores convidados em regime de direito privado

O recrutamento de investigadores convidados em regime de direito privado é feito de acordo com as normas constantes do artigo 36.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

#### Artigo 10.º

##### Recrutamento de assistentes de investigação e de estagiários de investigação em regime de direito privado

1 - O recrutamento de assistentes de investigação e de estagiários de investigação em regime de direito privado é feito por procedimento concursal a que podem ser opositores candidatos que cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 - Ao procedimento concursal para recrutamento de assistentes de investigação em regime de direito privado podem candidatar-se os titulares do grau de mestre.

3 - Ao procedimento concursal para recrutamento de estagiários de investigação em regime de direito privado podem candidatar-se os titulares de licenciatura ou curso superior equivalente.

4 - A comissão de seleção é constituída por três a cinco membros a designar pelo Reitor, mediante proposta do Conselho Científico, de entre investigadores e professores da área científica do concurso.

#### CAPÍTULO IV

##### Do contrato de trabalho de investigador em regime de direito privado

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

## Artigo 11.º

### Direitos e deveres dos investigadores em regime de direito privado

1 - Salvo quanto àqueles que decorram do regime específico de direito público, aos investigadores em regime de direito privado são, com as especificidades constantes dos números seguintes, genericamente garantidos os direitos e exigido o cumprimento dos deveres que se encontram estabelecidos para o pessoal investigador em regime de contrato em funções públicas no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 - São aplicáveis aos investigadores em regime de direito privado as normas legais e regulamentares vigentes para o pessoal em regime de contrato em funções públicas em matéria de acumulações, incompatibilidades e impedimentos.

3 - Considera-se incumprimento grave dos deveres do investigador o exercício de atividades de formação, de consultoria, de docência e ou de prestação de serviços de investigação ou conexos, em áreas e domínios que sejam concorrenciais com as atividades prosseguidas no ISCTE-IUL, bem como a participação, direta ou indireta, em instituições ou empresas com tal objeto, salvo se tiver sido previamente autorizada pelo Reitor, atenta a existência de um interesse institucional relevante para o ISCTE-IUL.

4 - O pessoal investigador em regime de direito privado tem direito às férias correspondentes às do ISCTE-UL, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da instituição, e com salvaguarda do número de dias de férias atribuído pelo Código do Trabalho.

5 - O pessoal investigador em regime de direito privado pode ainda gozar das licenças previstas no Código do Trabalho, aplicando-se-lhes o regime de faltas ali plasmado.

6 - O pessoal investigador em regime de direito privado está sujeito ao cumprimento de 40 horas semanais de trabalho.

7 - São aplicáveis, aos investigadores em regime de direito privado, as normas do Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativas aos direitos de propriedade industrial.



8 - Os investigadores em regime de direito privado beneficiam do regime de segurança social, bem como do regime jurídico de acidentes de trabalho e de doença profissional aplicáveis ao regime jurídico-laboral que em cada caso detenham.

## Artigo 12.º

### Regimes de prestação de serviço

1- São estabelecidas as seguintes modalidades de regimes de prestação de serviços:

a) Regime de dedicação exclusiva, que implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, aplicando-se as normas previstas no artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

b) Regime de tempo integral, que corresponde à duração semanal do trabalho fixada em regulamento interno, compreendendo o exercício de todas as funções correspondentes à categoria em questão;

c) Regime de tempo parcial, em que o número total de horas de serviço semanal é contratualmente fixado, tendo em conta a percentagem do tempo integral da contratação em causa.

2 - Para efeitos de aferição do respeito pelas obrigações decorrentes da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, os investigadores têm o dever de comunicar anualmente ao ISCTE – IUL todas as outras atividades remuneradas que tenham exercido, sem prejuízo da necessidade de autorização prévia superior para o desempenho das referidas funções.

3 - A violação das regras relativas à dedicação exclusiva implica a reposição integral dos montantes recebidos correspondentes à diferença entre os regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva, para além de responsabilidade disciplinar.

4 - A manutenção do regime de dedicação exclusiva depende do desempenho do investigador, aferido pela avaliação de desempenho, em termos a definir em regulamento interno próprio.

5 - Os investigadores de carreira em regime de direito privado, bem como os assistentes de investigação em regime de direito privado exercem as suas funções em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral, consoante for contratualmente definido.

6 - Os investigadores de carreira em regime de direito privado e os assistentes de investigação em regime de direito privado podem requerer a passagem de um para outro dos regimes referidos no número anterior, sendo necessário que permaneçam pelo menos um ano no regime para o qual transitam.

7 - Os estagiários de investigação em regime de direito privado exercem as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

8 - Os investigadores especialmente contratados em regime de direito privado podem exercer as suas funções em regime de tempo parcial.

## Artigo 13.º

### Retribuição

1 - As diferentes categorias de investigadores de carreira e de investigadores especialmente contratados em regime de direito privado encontram-se estruturadas em distintas posições remuneratórias que constam no anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2 - A tabela remuneratória única consta no anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

3 - O posicionamento inicial do investigador em regime de direito privado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador, de acordo com o perfil e a experiência do investigador.

4 - A retribuição dos investigadores especialmente contratados em regime de direito privado depende da categoria da carreira a que forem equiparados.

5 - A retribuição dos investigadores especialmente contratados em regime de direito privado em tempo parcial é calculada a partir da percentagem do tempo integral da contratação em causa.

6 - As mudanças de posição remuneratória, dentro da mesma categoria, regem-se por regulamento interno próprio e baseiam-se na avaliação de desempenho.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação de desempenho

1 - O sistema de avaliação de desempenho consta de regulamento interno próprio.

2 - A avaliação de desempenho tem efeitos na:

a) Contratação por tempo indeterminado de investigadores de carreira em regime de direito privado findo o período experimental a que estejam sujeitos;

b) Renovação de contratos a termo de investigadores especialmente contratados em regime de direito privado;

c) Manutenção do regime de dedicação exclusiva;

d) Mudança da posição remuneratória do investigador.

## SECÇÃO II

Do contrato de trabalho dos investigadores de carreira em regime de direito privado

### Artigo 15.º

#### Período experimental

1 - Os investigadores auxiliares em regime de direito privado, os investigadores principais em regime de direito privado e os investigadores-coordenadores em regime de direito privado são contratados por tempo indeterminado, com um período experimental de três anos.

2 – A avaliação do período experimental é da competência do Conselho Científico, e depende do cumprimento das seguintes condições cumulativas:

- a) Parecer favorável subscrito por dois investigadores ou professores da especialidade emitido sobre relatório pormenorizado da atividade científica que o investigador haja desenvolvido nesse período, acompanhado dos trabalhos realizados e publicados e, ainda, da indicação das dissertações efetuadas sob sua orientação e de quaisquer outros elementos relevantes para apreciação daquele relatório curricular.
- b) Obtenção de avaliação de desempenho a um nível definido para o efeito como necessário por Regulamento interno próprio.,

3 – Em caso de decisão de cessação do contrato findo o período experimental, é competente para o efeito o Reitor do ISCTE-IUL.

## Artigo 16º

### Dispensa de período experimental

Caso os contratos referidos no n.º 1 do artigo anterior sejam precedidos por um contrato por tempo indeterminado como investigador da carreira de investigação científica ao abrigo do ECIC ou do presente Regulamento ou como professor da carreira docente do ensino universitário ao abrigo do Estatuto da Carreira docente Universitária, não há lugar a período experimental.

## Artigo 17.º

### Dispensa de prestação de serviço dos investigadores de carreira

1 - Os investigadores de carreira em regime de direito privado podem requerer dispensa de serviço nos termos previstos no artigo 54.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 - Uma vez terminada a dispensa de prestação de serviço a que se refere o número anterior, o investigador contrai a obrigação de, no prazo máximo de noventa dias, apresentar ao Conselho Científico os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

3 - O Conselho Científico deve promover a apreciação do relatório apresentado, devendo esta apreciação ser tomada em consideração em futuros requerimentos de dispensa de prestação de serviço apresentados pelo mesmo investigador.

4 - Os beneficiários de dispensa de prestação de serviço ficam impedidos de denunciar o contrato de trabalho durante o ano subsequente ao da licença.

## SECÇÃO III

Do contrato de trabalho dos investigadores especialmente contratados em regime de direito privado

#### Artigo 18.º

Duração dos contratos dos investigadores especialmente contratados

1 - Os investigadores especialmente contratados em regime de direito privado são contratados a termo certo ou incerto, sendo os seus contratos renováveis nos termos da lei.

2 - A renovação dos contratos dos investigadores especialmente contratados em regime de direito privado é da competência do Reitor do ISCTE-IUL e depende das seguintes condições cumulativas:

- a) Proposta de renovação, devidamente fundamentada e acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo investigador durante o período contratual, subscrita pelo Diretor da Unidade de Investigação a que o investigador se encontra afeto e
- b) Obtenção de um nível de avaliação de desempenho definido como necessário para o efeito em regulamento interno próprio.

### CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

#### Artigo 19.º

Remissões

As remissões para o Estatuto da Carreira de Investigação Científica são estáticas, não abrangendo por isso as alterações supervenientes em relação às matérias objeto de remissão.

## Artigo 20.º

### Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

## Artigo 21.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

## ANEXO I

Categoria	Regime de tempo	Posições retributivas							
		1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>
		Níveis retributivos da tabela única							
Investigador Coordenador em regime de direito privado	Dedicação Exclusiva	83A	88A	91A	97A	100A	103A	106A	110A
	Tempo Integral	53A	56A	58A	62A	64A	67A	68A	71A
Investigador Principal com habilitação ou agregação em regime de direito privado.	Dedicação Exclusiva	70A	73A	76A	83A	86A	89A	92A	95A
	Tempo Integral	44A	46A	48A	53A	55A	58A	61A	63A
Investigador Principal em regime de direito privado / Investigador Auxiliar com habilitação ou agregação em regime de direito privado.	Dedicação Exclusiva	62A	65A	72A	75A	78A	81A	84A	87A
	Tempo Integral	39A	41A	46A	48A	50A	52A	53A	55A
Investigador Auxiliar em regime de direito privado	Dedicação Exclusiva	54A	59A	65A	70A	72A	74A	77A	80A
	Tempo Integral	33A	37A	41A	44A	46A	48A	50A	52A
Assistente de investigação em regime de direito privado.	Dedicação Exclusiva	36A	38A	41A	43A	45A	48A		
	Tempo Integral	21A	23A	25A	23A	29A	30A		
Estagiário de investigação em regime de direito privado.	Dedicação Exclusiva	23A	26A	29A	32A				

## ANEXO II

## Posições retributivas das categorias de investigadores em regime em regime de direito privado

Nível  
Retribuição

21A.	1 510,43
22A.	1 561,92
23A.	1 613,42
24A.	1 664,91
25A.	1 716,40
26A.	1 767,89
27A.	1 819,38
28A.	1 870,88
29A.	1 922,37
30A.	1 973,86
31A.	2 025,35
32A.	3 076,84
33A.	2 128,34
34A.	2 179,83
35A.	2 231,32
36A.	2 282,81
37A.	2 334,30
38A.	2 385,80
39A.	2 437,29
40A.	2 488,78
41A.	2 540,27
42A.	2 591,76
43A.	2 643,26
44A.	2 694,75
45A.	2 746,24
46A.	2 797,73
47A.	2 849,22
48A.	2 900,72
49A.	2 952,21
50A.	3 003,70
51A.	3 055,19
52A.	3 106,68
53A.	3 158,18
54A.	3 209,67
55A.	3 261,16
56A.	3 312,65
57A.	3 364,14
58A.	3 415,64
59A.	3 467,13
60A.	3 518,62
61A.	3 570,11
62A.	3 621,60
63A.	3 673,10
64A.	3 724,59
65A.	3 776,08
66A.	3 827,57
67A.	3 879,06
68A.	3 930,56
69A.	3 982,05
70A.	4 033,54
71A.	4 085,03
72A.	4 136,52



73A.....	4 188,02
74A.....	4 239,51
75A.....	4 291,00
76A.....	4 342,49
77A.....	4 393,98
78A.....	4 445,48
79A.....	4 496,97
80A.....	4 548,46
81A.....	4 599,95
82A.....	4 651,44
83A.....	4 702,94
84A.....	4 754,43
85A.....	4 805,92
86A.....	4 857,41
87A.....	4 908,90
88A.....	4 960,40
89A.....	5 011,89
90A.....	5 063,38
91A.....	5 114,87
92A.....	5 166,36
93A.....	5 217,86
94A.....	5 269,35
95A.....	5 320,84
96A.....	5 372,33
97A.....	5 423,82
98A.....	5 475,32
99A.....	5 526,81
100A.....	5 578,30
101A.....	5 629,79
102A.....	5 681,28
103A.....	5 732,78
104A.....	5 784,27
105A.....	5 835,76
106A.....	5 887,25
107A.....	5 938,74
108A.....	5 990,24
109A.....	6 041,73
110A.....	6 093,22
111A.....	6 144,71
112A.....	6 196,20
113A.....	6 247,70
114A.....	6 299,19
115A.....	6 350,68